



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 005/2023**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º MPPR-0071.23.000108-4**

**OBJETO: REGULARIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARACI/PR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; artigo 120, incisos I e II da Constituição do Estado do Paraná; artigos 57, inciso V, e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99);

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 129, inciso II, da mesma Constituição da República, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao **MINISTÉRIO PÚBLICO expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o comando do princípio constitucional da publicidade e, conseqüentemente, a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui um instrumento fundamental ao exercício do controle social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facultar aos interessados o conhecimento de dados públicos, em relação aos quais não haja determinação de sigilo;

**CONSIDERANDO** que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: *“os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos”*;

**CONSIDERANDO** que o art. 48, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante *“liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

*sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”;*

**CONSIDERANDO** que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: *“Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;*

**CONSIDERANDO** o decurso dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B: *“Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”;*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o artigo 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar n.º 101/2000 – impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária –, conforme dispõe o art. 73-C da mesma Lei: *“O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.”*;

**CONSIDERANDO** que os artigos 5º e 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

**CONSIDERANDO** que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: *“I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

*autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008” (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);*

**CONSIDERANDO** que foi instaurado Procedimento Administrativo para acompanhar a realização de auditoria pelo CAEX, notadamente a fim de verificar se o Portal da Transparência do Município de Guaraci/PR encontra-se regularizado e atendendo aos princípios que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a auditoria realizada pela Unidade de Contabilidade, Administração e Economia – 1ª URATE do Núcleo de Apoio Técnico Especializado – NATE do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** constatou diversas irregularidades no **Portal da Transparência** do Poder Executivo do **Município de Guaraci/PR**, de modo que as informações disponíveis não atendem integralmente os comandos do nosso ordenamento jurídico, dificultando o controle da gestão pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;

## RECOMENDA

ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Guaraci, Sr. Sidnei Dezoti que

i. seja promovida a **adequação da página do Portal da Transparência do Poder Executivo de Guaraci/PR** divulgado na rede mundial de computadores (internet), conforme as indicações abaixo realizadas, apontadas pelo Relatório de Auditoria n.º 427/2023, de autoria do Serviço de Auditoria do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, compreendendo os seguintes ícones:

INFORMAÇÕES LOCALIZADAS E INCOMPLETAS NO PORTAL OU NO SITE	
GERAL	O QUE FALTOU/OBSERVAÇÕES
03	Apesar da auditoria ter atribuído conceito 'S' ao item, faltou mencionar a <b>lei que criou a estrutura administrativa</b> .
08	<b>Não foi localizado formulário para solicitação de informações no portal de transparência do Ente.</b>
PESSOAL	O QUE FALTOU/OBSERVAÇÕES
11	<b>Não foram localizadas informações sobre os servidores cedidos por outros Órgãos.</b> Caso o ente não possua servidores nessa situação, deverá prestar essa informação desde logo no Portal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

INFORMAÇÕES LOCALIZADAS E INCOMPLETAS NO PORTAL OU NO SITE	
12	<b>Não foram localizadas informações sobre os servidores cedidos a outros Órgãos.</b> Caso o ente não possua servidores nessa situação, deverá prestar essa informação desde logo no Portal.
15	Apesar da auditoria ter atribuído conceito 'S' ao item, faltaram constar <b>os anexos contendo os comprovantes (comprovantes de participação em cursos, eventos, visitas oficiais, etc), autorização de viagem e regulamentação de diárias.</b> Ainda, faltou informar os meios de transporte utilizados e seu respectivo custo.
16	<b>Não foram localizadas informações referentes à ajuda de custo.</b> Caso não faça uso de tal procedimento administrativo, o Ente deverá prestar desde logo essa informação no Portal.
17	Apesar da auditoria ter atribuído conceito 'S' ao item, faltou constar o cargo e a lotação do beneficiário.
20	Não foram localizadas informações referentes às verbas de representação e de gabinete. Caso não faça uso de tal procedimento administrativo, <b>o Ente deverá prestar desde logo essa informação no Portal da Transparência.</b> Ainda, na aba de "perguntas frequentes" é informado que as verbas de representação e de gabinete se encontram localizadas na página de Adiantamentos, no entanto, é necessário ter uma aba própria para o item.
21	<b>Ainda que o Portal possua uma aba denominada "Adiantamento/Reembolsos", não foram localizados dados mensais referentes aos reembolsos.</b> Caso não faça uso de tal procedimento administrativo, o Ente deverá prestar desde logo essa informação no Portal.
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>O QUE FALTOU/OBSERVAÇÕES</b>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

INFORMAÇÕES LOCALIZADAS E INCOMPLETAS NO PORTAL OU NO SITE	
23	Faltou constar a íntegra dos Contratos. Disponível apenas uma relação contendo algumas informações vinculadas a cada Contrato firmado.
24	Apesar de ter sido localizado a página referente ao item no Portal, denominada 'Convênios', não foi possível acessá-la devido a um erro no site, aparecendo a mensagem: "ERRO desconhecido ao acessar dados". Não sabendo se é um erro temporário ou recorrente.
25	Faltou constar a íntegra de algumas das peças (Ata, Adjudicação, Homologação, Contrato, etc.) dos Procedimentos Licitatórios atuais, de 2023. Na aba LICITAÇÕES, constam apenas algumas das peças vinculadas a cada Procedimento.
26	Faltou constar a <b>íntegra de algumas das peças</b> (Avisos, Edital, Ata, Adjudicação, Homologação, Contrato, etc.) dos Procedimentos Licitatórios <b>abertos e em andamento</b> .
28	<p>Não foram localizadas no Portal da Transparência as relações contendo as justificativas para as Contratações Diretas.</p> <p>As contratações diretas que diz respeito a este item são as despesas de pronto pagamento e, na maioria das vezes, de pronta entrega, de caráter emergencial que não passa por nenhum procedimento licitatório e não se caracterizam nem nas circunstâncias enquadradas nas dispensas de licitação.</p>
30	Apesar da auditoria ter atribuído conceito "S" ao item e terem sido localizadas as informações referentes aos bens patrimoniais, faltou constar informações sobre o número de matrícula dos bens e os documentos fiscais de compra (nota fiscal/ recibo). Nesses





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

INFORMAÇÕES LOCALIZADAS E INCOMPLETAS NO PORTAL OU NO SITE	
ORÇAMENTO	O QUE FALTOU/OBSERVAÇÕES
	casos está aparecendo a mensagem "sem registro". Desse modo, a auditoria sugere ao ente que seja completado as informações faltantes para garantir maior transparência aos usuários.
32	<p>Não foram localizadas as <b>Notas Fiscais</b> (Chave de Acesso ou Código de Verificação; ou o LINK para consulta) <b>de todas as Liquidações dos Empenhos no Portal.</b></p> <p>Sugere-se que os servidores responsáveis pela liquidação do empenho sejam orientados a adotar como procedimento padrão efetuar a informação da CHAVE DE ACESSO ou o CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO da nota fiscal no momento da liquidação do empenho. Caso o sistema contábil que esse ente adote não apresente campo próprio para prestar essa informação, pode ser informada no campo histórico, até que haja o aprimoramento do sistema. Assim, o cidadão interessado pode efetuar a consulta acessando o site da Receita Federal ou o Portal da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do Município sede do credor/fornecedor. Sugere-se, alternativamente, que seja implantado o sistema de LINK com a Receita Federal do Brasil para consulta à nota fiscal eletrônica e LINK com Município Sede do Credor, do tomador de serviços para exibição do documento e verificação da sua autenticidade para consulta à nota fiscal de serviço eletrônica.</p>
33	Faltou constar a Lei escrita do Plano Plurianual atualizada e <b>todos os seus Anexos.</b>
34	Faltou constar a Lei escrita da LDO atualizada e <b>todos os seus Anexos.</b>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

INFORMAÇÕES LOCALIZADAS E INCOMPLETAS NO PORTAL OU NO SITE	
35	Faltou constar a Lei escrita da LOA atualizada e <b>todos os seus Anexos.</b>
37	<p>Faltou constar os <b>Anexos VIII, X e XIII que compõem o Relatório de Execução Orçamentária.</b> Ressalta-se que o Ente deve publicar todos os 14 demonstrativos na íntegra.</p> <p><b>INFORMATIVO:</b></p> <p>O Relatório de Execução Orçamentária (REO), é composto pelo conjunto de 14 Anexos da LRF, sendo eles:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Anexo I – Balanço Orçamentário;</li><li>- Anexo II – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;</li><li>- Anexo III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;</li><li>- Anexo IV – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias;</li><li>- Anexo V – Demonstrativo do Resultado Nominal;</li><li>- Anexo VI – Demonstrativo do Resultado Primário;</li><li>- Anexo VII – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;</li><li>- <b>Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;</b></li><li>- Anexo IX – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;</li><li>- <b>Anexo X – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência;</b></li><li>- Anexo XI – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;</li><li>- Anexo XII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações</li></ul>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

INFORMAÇÕES LOCALIZADAS E INCOMPLETAS NO PORTAL OU NO SITE	
	<p>e Serviços Públicos de Saúde;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Anexo XIII – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;</b></li><li>- Anexo XIV – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.</li></ul>
39	<p>Não foram localizadas no Portal informações referentes à Ata das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais.</p>
43	<p><b>Não foram localizadas as movimentações dos fundos municipais</b> no Portal. As informações apontadas pelo ente não atendem ao item, visto que não é possível identificar de quais fundos são essas movimentações.</p>
44	<p><b>Faltaram constar os Demonstrativos/Relatórios de Receitas e Despesas, com a aplicação das receitas de impostos e transferência em MDE.</b> Esse item pode ser atendido pela disponibilização do “Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE” da RREO.</p>
45	<p><b>Faltaram os Demonstrativos/Relatórios de Receitas e Despesas, com a aplicação de recursos do FUNDEB.</b> Esse item pode ser atendido pela disponibilização do “Anexo VIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE” da RREO (desde que contenha as informações inerentes aos recursos do FUNDEB).</p>
46	<p><b>Não foram localizadas as informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal. Sugere-se</b> que o Ente disponibilize o link da página principal do Fundo Nacional de</p>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

## INFORMAÇÕES LOCALIZADAS E INCOMPLETAS NO PORTAL OU NO SITE

	<p>Desenvolvimento da Educação (FNDE), na qual consta um banner específico para consultar as informações dos repasses de recursos aos Estados e Municípios. Esse banner é intitulado de Sistema de Consulta à liberação de recursos dos programas do FNDE: <a href="https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes">https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/liberacoes</a></p> <p>Dessa maneira, os interessados podem acompanhar diretamente no site do FNDE a liberação de recursos.</p>
--	--

ii. o Portal de Transparência seja gerenciado pelo próprio Município de Guaraci/PR, veiculando informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

iii. que o Município de Guaraci/PR informe, no prazo de 30 (trinta) dias, qual será o servidor público designado para desempenhar a gestão do Portal da Transparência, indicando, em ato próprio, quais os responsáveis pelo fornecimento de cada informação referida nesta Recomendação Administrativa, vedada a designação e a indicação de pessoas sem vínculo funcional com o ente municipal, devendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ser formalmente comunicado de qualquer alteração nessas designações;

iv. que as informações contidas no Portal de Transparência sejam apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

v. que as informações contidas no Portal da Transparência sejam disponibilizadas para consulta a todos os interessados, sem exigência de requerimento, justificativa ou cadastro pessoal e;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUAPITÃ/PR

---

Recomendamos, ainda, que o Município de Guaraci/PR firme o **TERMO DE ADESÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, junto à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, cuja minuta pode ser obtida no endereço [www.portaldatransparenciamunicipios.pr.gov.br](http://www.portaldatransparenciamunicipios.pr.gov.br), vez que se trata de plataforma tecnológica disponibilizada gratuitamente pela CELEPAR.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Prefeito Municipal, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá comprovado, no prazo de 10 (dez) dias.

Finalmente, adverte-se que o não atendimento dos prazos estabelecidos nesta Recomendação Administrativa poderá ensejar a abertura de Inquérito Civil pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, para apuração das causas do descumprimento, identificação das responsabilidades e adoção das medidas judiciais cabíveis (criminal e responsabilidade por eventual prática de ato de improbidade).

O relatório n.º 427/2023 elaborado pela auditoria deve ser encaminhado junto a esta Recomendação Administrativa.

Registre-se no PRO-MP, encaminhando-se cópia da presente recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Guaraci/PR, para ciência.

Jaguapitã/PR, datado e assinado digitalmente

**BERNARDO MARINO CARVALHO**

Promotor de Justiça